

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023
Menor Preço por lote
Sistema de Registro de Preços

03273

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE UNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº **13.672.605/0001-70**, com sede no Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Dr. Manoel Perelra de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade de Una, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **Prefeito Sr. TIAGO BIRSCHNER**, Prefeito Municipal, com endereço residencial sito à Rua Felix Caldas, nº 215, Centro nesta cidade de Una, Estado da Bahia, CEP 45.690-000, portador da **cédula de identidade nº 09711624 68, SSP/BA**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no **Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 014.834.565-44**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo de Licitação nº _____ e homologada às fls. _____, referente ao Pregão Presencial nº _____ para Registro de Preços de _____ relacionados no Anexo I do Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA— DO OBJETO:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços de **AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS MECÂNICAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICÍPIO** classificados no Pregão Presencial nº. ____/201XX, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lha facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023
Menor Preço por Itê
Sistema do Registro de Preços

02476

relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.6. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.7. As supressões poderão ser superiores a 25%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(a) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento peças mecânicas, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Item 1 XX.

Valor unitário registrado: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Valor total registrado: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata;

3.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1. Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".

4.2. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos; matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023
Menor Preço por Item
Sistema de Registro de Preços

2477

5.1. Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência, no prazo máximo de 01 (um) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto de licitação.

5.2. O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

5.3. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

5.4. O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.

5.5. O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

5.6. O prazo estabelecido no item 5.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

5.7. O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

7.2. A Fornecedor poderá rescindir administrativamente a respectiva Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023
Menor Preço por lote
Sistema de Registro de Preços

2478

7.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.668/93, não cabe ao Município direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pelo Sr. Gabriel Ruscioleli da Silva

8.2. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a SSA para adoção das providências cabíveis.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Estado não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O Fornecedor se obriga a proceder ao fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I – o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;

II – o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III – o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I – quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II – por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023
Menor Preço por lote
Sistema de Registro de Preços

12479

15.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Estado a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Una, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Una (BA), xx de xxxxxx de xxxx.

Município de Una

Fornecedor

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

nº 2480

Processo Administrativo n. 185/2023: Pregão Eletrônico n. 031/2023 aquisição de diversas peças mecânicas para reposição e manutenção dos diversos veículos pertencentes à frota do Município, para sistema de registro de preços. Tipo Menor Preço por Lote.

Objeto: Aquisição de diversas peças mecânicas para reposição e manutenção dos diversos veículos pertencentes à frota do Município de Una.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Origem: Procuradoria Jurídica do Município.

Ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Una – Bahia.

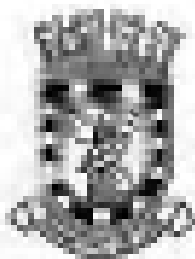
PARECER

Cuida-se de minuta de edital e anexos referentes a procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço por lote, com o escopo de contratar empresa destinada a aquisição de diversas peças mecânicas para reposição e manutenção dos diversos veículos pertencentes à frota do Município de Una, conforme especificação detalhada apresentada pela secretaria municipal competente que motivou a razoabilidade do gasto.

A base legal do certame se valeu de diplomas legítimos, a saber, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 131 de 12 de abril de 2021, Decreto Municipal 173/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De sobrelevar, inicialmente, que o próprio TCM/BA, em 19/08/2015, publicou a Instrução nº 1/2015, sugerindo a todos os jurisdições a adoção preferencial, do Pregão Eletrônico, consoante dispõe o seu artigo 1º: "As Prefeituras e Câmaras Municipais deverão priorizar a adoção do Pregão Eletrônico nas licitações realizadas no âmbito dos municípios".

Antes mesmo de avançar nas linhas pormenorizadas que dizem respeito à adequação do instrumento convocatório ao referido Decreto Municipal na condição de norma regulamentadora do procedimento em tela, convém sublinhar que a SRP tem por escopo permitir a contratação pela Administração Pública municipal (órgão gerenciador) de interessadas para aquisição de bens e serviços mediante concordância com os preços registrados para contratações futuras.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

02481

Com efeito, não há caminho outro mais célere para as compras habituais e de entrega parcelada da Administração Pública, além do que o ofertante do menor preço será o vencedor, de modo que a sua oferta será registrada na "ata de registro de preços"

Verifica-se que o edital atribui as devidas nomenclaturas aos sujeitos do certame segundo a dicção do art. 2º do Decreto Municipal n: 173/2013 (órgão gerenciador, órgão participante, órgão não participante, fornecedores, compras corporativas).

Em relação aos requisitos propriamente exigidos no plano do instrumento convocatório, observa-se que o edital prevê o disposto no art. 9º, inciso III, do Decreto referente a necessidade de previsão de contratação por órgãos não participantes.

Trata-se o objeto de aquisição de objeto inserido no conceito de bem/serviço comum de que trata a legislação federal gizada em torno da modalidade pregão, devendo, ainda, o I Pregoeiro atentar-se detidamente às fases do certame devidamente regulamentadas através da norma municipal base, a saber, Decreto n. 131/2021, *in verbis*:

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Etapas

Art. 5º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recurso;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

[.]

Documentação

Art. 7º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

12482

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- X - autorização da fase externa da licitação;
- XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação.

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital, de suas alterações, de sua suspensão, ou do seu cancelamento;
- b) do julgamento do recurso;
- c) da homologação do resultado da licitação;
- d) do resumo do termo de compromisso, em se tratando de licitação para Registro de Preços;
- e) o extrato de contrato.

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

12483

digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Quando o pregão tiver por objeto a renovação de ata de registro de preço para fornecimento de bens, o estudo técnico preliminar poderá consistir na juntada da cópia da ata de registro de preço que se deseja renovar, bem como, declaração do responsável pela abertura do procedimento licitatório de que o bem atende demanda contínua da Administração.

§ 4º A designação do pregoeiro e equipe de apoio será realizada pelo Presidente de Comissão de licitação do órgão ou entidade promotora da licitação, conforme ato normativo da Administração Pública Municipal.

Mister se faz destacar que, para se realizar uma licitação de menor preço por lote, é necessária uma estimativa de valor, fornecida por empresas atuantes no mercado, que servirá de parâmetro para se obter um valor média global, por cada lote, circunstância esta que não poderá passar despercebido nestes autos.

Da análise do edital, verifica-se que os requisitos constantes em lei para a sua licitude encontram-se presentes, quais sejam:

a) Objeto da contratação – neste tópico reside na aquisição de diversas peças mecânicas para reposição e manutenção dos diversos veículos pertencentes à frota do Município de Una, filiando-se às regras do Pregão. Isto porque esta modalidade é usada para a aquisição apenas de bens e serviços comuns, portanto, cuja qualidade e cujo desempenho possam estar claramente definidos no edital (art. 2º, §1º, do Decreto nº. 5.454/2005; art. 1º, do Decreto Municipal n. 131/2021).

A dúvida giza em torno do significado de “bens e serviços comuns” Trata-se de um conceito indeterminado que não se insere na competência discricionária da Administração. Daí se afirma que “bem ou serviço comum” é o objeto que pode ser adquirido, de modo satisfatório pela Administração, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Neste sentido, pelo fato do caso concreto apresentar nitidamente detalhado nos anexos o objeto licitado, presume-se que o caráter objetivo está presente, em conformidade com o previsto no art. 1º, parágrafo único da Lei n. 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

2484

- b) condições para participação na licitação – sobre este ponto também não há dúvida, uma vez que o edital compreende os requisitos para a participação da licitação.
- c) requisitos de apresentação das propostas de preços e dos documentos de habilitação também se fazem presentes.
- d) critérios e procedimentos de julgamento das propostas – há previsão desse item, indicando-se como modalidade escolhida menor preço por lote.
- e) requisitos de habilitação do licitante – também há a previsão desses itens.
- f) procedimentos e critérios para interposição de recursos e para aplicação de sanções administrativas.

Uma vez preenchidos os requisitos acima alinhavados, chamo à atenção para análise do disposto no art. 3º, inciso III da Lei que rege a matéria (Lei n. 10.520/2002), quando prevê *“...o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados”*.

Tudo isso tende a reforçar a necessidade de identificar o valor estimado¹ da aquisição do produto pelo poder público, de modo a atingir a finalidade essencial da lei de licitações e que não haja prejuízo à Administração Pública Municipal, senão veja-se o aresto a seguir de lavra do TCU que se encaixa como uma luva na presente discussão:

Promova, em todos os procedimentos licitatórios, a realização, de pesquisa de preços em pelo menos duas empresas pertencentes ao do objeto licitado ou consulta a sistema de registro de preços, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993 e Decisões nºs 431/1993-TCU Plenário, 288/1996-TCU Plenário e 386/1997-TCU Plenário. Acórdão 828/2004 Segunda Câmara.

Calha consignar, ainda, endossando a argumentação supra alinhavada que os preços estabelecidos são fidedignos e representam cifra de mercado, assumindo-se os seus declarantes as respectivas obrigações em todos os seus termos, sem prejuízo do dever de a Administração Pública fiscalizar e certificar a razoabilidade dos valores indicados

¹ Preço Estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

2485

por quem de direito, sobretudo porque colacionados alguns orçamentos extraídos da internet que, como cediço, no âmbito do direito administrativo inexistem previsão legal para tal desiderato.


Outro ponto que merece destaque é o fato de que todas as empresas que concorrerão ao certame deverão apresentar, *oportune tempore*, documentação completa de habilitação, em especial, todas as certidões negativas necessárias (previdenciária, de tributos federais e dívida ativa da União, Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre).

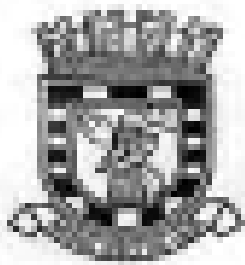
No mais, deve-se lembrar que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, uma vez que dele serão extraídas cópias integrais ou resumidas, para divulgação e fornecimento aos interessados.

Dessa forma, observadas as regras na legislação que regem a matéria e condicionalmente, as recomendações sobreditas **OPINO FAVORAVELMENTE**, permitindo posteriormente a publicação do edital a fim de que o mesmo surta os devidos efeitos legais nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002 e do Decreto Municipal 131/2021 viabilizando, portanto, a realização do procedimento licitatório.

É o parecer, S.M.J.

Una, 04 de dezembro de 2023.


PEDRO CARNEIRO CARMO
Procurador Jurídico Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

nº 2486

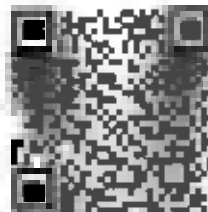
Prefeitura Municipal de Una

Segunda-feira 4 de Dezembro de 2023 - Ano XVIII - Nº. 4376

Este diário encontra-se no site oficial neste endereço.

Sumário

Ediais 02 a 39



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor | Tiaga Birschner / Secretária - Governo | Editor - Ass. de Comunicação
Pça. Dr. Manoel Pereira da Almeida, 14 - Centro - Una - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEWMDREODCYMJFFMJK3ND

Edital



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA 02437

Estado da Bahia

AVISO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL

Processo de Licitação nº: 031/2023. Pregão Presencial nº. 031/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS MECÂNICAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICÍPIO. Regência: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, Decreto Municipal 136 de 2006. Data de Realização: 14/12/2023 - Horário 08:30h. Informações: licitações@una.ba.gov.br / www.una.ba.gov.br - tel.: 3236-2021 - Sede da Prefeitura Municipal - Csid César Oliveira Santos - Pregoeiro Municipal

O edital na íntegra está disponível para consulta e download no endereço eletrônico: <https://www.una.ba.gov.br/Site/DiarioOficialAnterior>

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.872.685/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Tel. (73)-3236-2021 Fax. (73) 3236-2186



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

2438

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.647.436/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/06/2003

NOME EMPRESARIAL
UNA PARATY AUTO PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUTO PECAS PARATY

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
47.09-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DAVID FUCHS

NÚMERO
206

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
45.090-00a

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
UIÁ

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AUTOPECASPARATY@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(73) 3236-1357

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2023 às 13:00:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Paulo Paulo

Paul

PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 031/2023
--	--------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) **Saul Santos Silva**, brasileiro, solteiro, Gerente, portador do Registro de Identidade nº 11233649-31, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 002.945.174-29, residente na Av. David Fuchs, nº 240, nesta cidade de Una - Bahia, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

Una, 12 de Dezembro de 2023.

Janice Assis dos Santos

UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA - EIRELI

CNPJ Nº 05.647.436/0001-90

Janice Assis dos Santos

<p>Recibo de entrega de minuta de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame</p>	
<p>Recibido por: Janice Assis dos Santos</p>	
<p>Em testemunho da verdade: Tamara Santos Borges, Tabeliã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - UNA - BA 13/12/2023. Valor do Ato: R\$ 8.95 Emol: R\$ 3.07 Taxa: R\$ 3.28</p>	
<p>249e.AB875985-1</p>	
<p>ELO RECONHECIMENTO</p>	
<p>www.tba.lux.br/autenticacao</p>	

Anton Luiz do Nascimento
Tabelião

Maria Paula Melo

02490

PREO DO PLASIFICAR
184553710\$

004
ELNEUS, BA

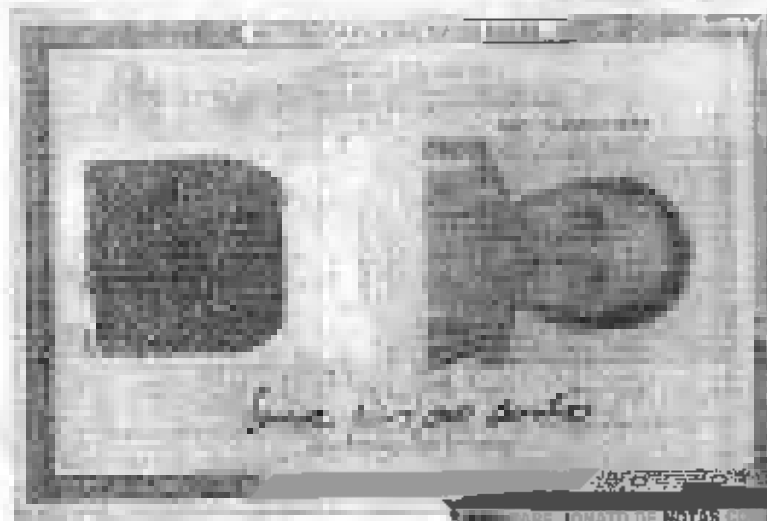
09/01/2025

1620214090
BA71794122

BAHIA

maria paula mar

per



01.807.165-14 23-07-2023

VANICE ASSIS DOS SANTOS

CLAUDIONOR MEDEIROS DOS SANTOS

JULIA MIRANDA DE ASSIS

UNA BA 23-05-1959

C.CAS. CM UNA BA-05
SEDE LV 009 FL. 161 RT 203
163.425.935-15

Traciilda M. de Oliveira

ABE JONATO DE ROYAS
CASA DE PROTESTO UNA BA

Certifico do que a mesma apresenta

Em testemunho da verdade: Tamara Santos Bo
#tabelião Substituta. A etiqueta só tem validade
#acompanhada do QR Code - UNA - BA
13/12/2023. Valor do Ato: R\$ 1.35 Emp: R\$ 3.07
Taxa: R\$ 3.28
2488-AB074151-8

SELO AUTENTICAÇÃO

ascimento
Tabelião

Tabela
para Tabela Nota

12491

nº 2492

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA.**

VANICE ASSIS DOS SANTOS, brasileira, maior, empresária, solteira, portadora da RG 01.807.165-14 -SSP-BA e CPF 163.425.935-15, nascida em 28.05.1959, residente e domiciliada na Rua Liberalino Barbosa Sauto, 17, bairro centro de Una-Bahia, CEP 45690-000, única sócia da sociedade empresária limitada **UNA PARATY AUTO PEÇAS LTOA**, com sede na Av. David Fuchs, 206, bairro centro da Una-Bahia CEP 45690-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 28204412641 inscrita sob o número de CNPJ 05.647.436/0001-80, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

Cláusula Primeira - Fica transformada esta **SOCIEDADE LIMITADA** em **EIRELI**, sob o nome empresarial de: **UNA PARATY AUTO PEÇAS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula segunda - A sociedade passa a ter o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), depois do aporte de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) realizado pela sócia **VANICE ASSIS DOS SANTOS**.

Para tanto, firma nesta mesma data, a solicitação de sua inscrição como **EIRELI**, mediante Ato Constitutivo.

ATO CONSTITUTIVO PDR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

UNA PARATY AUTO PEÇAS EIRELI

VANICE ASSIS DOS SANTOS, brasileira, maior, empresária, solteira, portadora da RG 01.807.165-14 -SSP-BA e CPF 163.425.935-15, nascida em 28.05.1959, residente e domiciliada na Rua Liberalino Barbosa Sauto, 17, bairro centro de Una-Bahia, CEP 45690-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI** nos termos da inciso VI do art. 44, combinado com art. 960-A e seus parágrafos do Código Civil - Lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:





Certifica e Registra sob o nº 29600320817 em 27/09/2018

Protocolo 188416390 de 04/09/2018

Nome da empresa UNA PARATY AUTO PEÇAS EIRELI NIRE 29600320817

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70067922986599

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018

por Hélio Portela Romos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIREL
UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA.**

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **UNA PARATY AUTO PEÇAS EIRELI**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na Av. David Fuchs, 208, bairro centro de Una-Bahia, CEP 45690-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula 3ª – O objeto da empresa é:

COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETA E MOTOS

COMERCIO A VAREJO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO

SERVICOS MECANICOS PARA AUTOMOVEIS, MOTOCICLETAS, MOTOS E BICICLETAS

Cláusula 4ª – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Quota	R\$
VANICE ASSIS DOS SANTOS	100%	100.000,00
TOTAL	100%	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA 6ª – As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA 7ª – A administração da empresa individual será exercida pelo titular, **VANICE ASSIS DOS SANTOS**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva de empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades e podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.



Certifico o Registro sob o nº 29600320817 em 27/09/2018

Protocolo 188416390 de 04/09/2010

Nome da empresa UNA PARATY AUTO PEÇAS EIRELI NIRE 29600320817

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela: 70067922966599

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018

por Márcio Paulo Ramos – Secretário Geral

02494

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA.**

CLÁUSULA 8ª - Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

CLÁUSULA 9ª - O titular, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedida por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, a formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA 11ª - No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 12ª - No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

[Handwritten signatures]
Marta Paula Mota

